CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 056/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS,** organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu vice-presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF nº. 123.126.815-87 e RG nº 91631742, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **DIPREL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.044.847/0001-94, com sede na Rua Acarapereira, nº 49, Sítio Morro Grande, São Paulo, SP, CEP: 02.809-030, representada neste ato, na forma do seu contrato social, por **Diogenes Gomes Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 111128559, SSP/SP, inscrito no CPF nº 075.372.628-96, residente e domiciliado na Praça Amaro Nunes, n.º 137, Apartamento 34, Chácara Nossa Senhora da Aparecida, São Paulo, SP, CEP: 02.963-110, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupos de geradores de energia a diesel hospitalar, conforme proposta apresentada pela contratada para atendimento ao Hospital Municipal de Bertioga.

Parágrafo Único – Os serviços ora contratados importam na execução da seguinte rotina semanal:

I. Para o motor diesel:

a) Verificar a existência de vazamentos;
b) Verificar a vedação da tampa do radiador;
c) Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
d) Limpar filtros de ar e, se necessário troca-lo;
e) Verificar tensão e estado das correias;
f) Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
g) Verifica e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
h) Verificar o motor de arranque;
i) Verificar o estado da colmeia do radiador;
j) Testar instrumentos de controle;
k) Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.

II. Alternador:

a) Verificar regulador e tensão;
b) Substituir escovas defeituosas;
c) Lubrificar mancais;
d) Lubrificar diodos e fixação;
e) Lubrificar rolamentos.

III. Baterias:

a) Verificar fixação das baterias e conexões de cabos;
b) Completar nível de água;

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

c) Medir temperatura dos elementos;
d) Medir densidade do eletrólito;
e) Medir tensão por elemento;
f) Limpar borne e conexões.

IV. Quadro de alimentação:

a) Reapertar conexões;
b) Substituir fusíveis queimados;
c) Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);
d) Verificar situação de relês e sensores;
e) Corrigir atuação do painel de sincronismo.

V. Teste de funcionamento

Colocar o grupo em funcionamento com pelo menos 50% de carga por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:

a) Pressão do óleo;
b) Temperatura do bloco e das turbinas;
c) Frequência;
d) Tensão do gerador;
e) Corrente do gerador.

VI. Simular falta de rede com o equipamento no automático e fazer relatório

a) Tempo de entrada do grupo;
b) Tempo de resfriamento.

VII. Anotar horas de trabalho da unidade

VIII. Verificar entrada de bombas e ventilador do radiador com a partida do grupo

IX. Verificar estabilidade de rotação

X. Corrigir as anomalias observadas

XI. Diversos

a) Limpar todo o conjunto;
b) Verificar aterramento;
c) Verificar boia de óleo combustível;
d) Limpar respira do tanque de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA referente a presente contratação o valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)** por mês, a ser pago mediante emissão de nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo preposto indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que satisfeitas todas as condições de qualidade.

Parágrafo Segundo – A efetivação do pagamento dar-se-á somente após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada, através de pagamento na conta da CONTRATADA.

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Terceiro - Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

Parágrafo Quarto – Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta do CONTRATANTE serão calculados "pro rata" dia, com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos descritos na cláusula terceira e acima estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS firmado entre o CONTRATANTE e a Município de Bertioga e seus anexos, referente a Unidade Hospitalar onde a prestação de serviços será realizada.

Parágrafo Nono – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Bertioga, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **CONTRATANTE**:

I - Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas e pactuadas pelo presente instrumento;
II – Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
III – Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;
IV – Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
V – Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
VI – Executar os serviços contratados com fiel observância das especificações e condições estabelecidas no contrato;

Parágrafo Segundo - Cabe à **CONTRATADA**:

I – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
II – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

III – Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
IV – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
V - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao INTS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
VI – Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
VII – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
VIII – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
IX – Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
X – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
XI– Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
XII – Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo á CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
XIII – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato.
XIV – Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
XV – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
XVI – A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
XVII – Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
XVIII – Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

XIX – Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
XX – Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
XXI – Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
XXII – Entregar no prazo estabelecido em proposta os serviços objetos deste contrato;
XXIII – A CONTRATADA, obriga-se a manter todos os equipamentos que serão utilizados para a prestação do serviço, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, conforme descrito na proposta, a qual faz parte integrante deste temo;
XXIV – Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
XXV – A CONTRATADA se responsabiliza por todo o acervo de informações acerca dos procedimentos executados devendo enviar à CONTRANTE em até 30 dias do mês subsequente, para tê-la em seu arquivo;

Parágrafo Terceiro - É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina do CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA obriga-se a fazer análise e investigação de qualquer acidente do trabalho e o relatório desta investigação deve, obrigatoriamente, ser enviado à CONTRATANTE para sua informação e avaliação.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Sexto - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata do CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre o CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei, não utilizar trabalho forçado ou equivalente e respeitar a legislação ambiental

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
IV– multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

Parágrafo Único - Por atraso no pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M, mais 05% (cinco por cento) de multa e juros de 2% (dois por cento) ao mês. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, automaticamente a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita as penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.
Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos da sede do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador – Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bertioga, 10 de maio de 2019.

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS

DIPREL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP

Testemunhas:

Alberto Batista da Silva
Nome:
CPF: 046.403.166-40

Nome: CESAR SIQUEIRA BOMFIM
CPF: 166.021.268-33

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

INTS Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública

COMPARATIVO DE PREÇO

Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) grupo geradores de engergia a diesel para atendimento ao Hospital Municipal de Bertioga.

Vigência: 12 meses com início em 10 de maio de 2019.

Empresa:	CNPJ	Valor Mensal (R$)	
DIPREL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	11.044.847/0001-94	R$	800,00
LAZIO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA	38.972.527/0001-50	R$	1.300,00
ADAPS COMERCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES E MÁQUINAS LTDA	12.688.971/0001-93	R$	1.400,00

Empresa Vencedora

DIPREL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Justificativa

Menor preço

Forma de pagamento

Os pagamentos serão mensais e boleto será emitido para pagamento após emissão da nota fiscal de produtos.

Luciana Peixoto Torres
Diretoria de Implantação - Hospital Municipal de Bertioga

DIPREL EQUIPAMENTOS E SERVICOS

☎ 11 3441 1185 /11 94946 3000 /13 3061 0037
Email diprelgeradores@gmail.com

CNPJ 11.044.847 /0001-94

A
Organização Social INTS

São Paulo, 30 de abril 2019.

HOSPITAL BERTIOGA

- Contempla nesta, conforme vossa solicitação, para o contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupos Geradores de Energia Diesel Hospitalar.

Segue abaixo proposta : OBJETO

Unidade	MARCA	CAPACIDADE	VOLTAGEM	COMBUSTIVEL
Hospital Bertioga	Mercedes	160 KVA	220	Diesel
Hospital Bertioga	MWM	30 KVA	220	Diesel

PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA HOSPITALAR

ROTINA SEMANAL

Motor Diesel

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar magotes e braçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Verificar o motor de arranque;
- Verificar estado da colmeia do radiador;
- Testar instrumentos de controle;
- Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.

Alternador

- Verificar regulador de tensão;
- Substituir escovas defeituosas;
- Lubrificar mancais;
- Lubrificar diodos e fixações;
- Lubrificar rolamentos.

Baterias

- Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos;
- Completar nível de água;
- Medir temperatura dos elementos;
- Medir densidade do eletrólito;
- Medir tensão por elemento;
- Limpar bornes e conexões.

DIPREL EQUIPAMENTOS E SERVICOS

☎ 11 3441 1185 /11 94946 3000 /13 3061 0037
Email diprelgeradores@gmail.com

CNPJ 11.044.847 /0001-94

Quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo.

- Reapertar conexões;
- Substituir fusíveis queimados;
- Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);
- Verificar atuação dos relês e sensores;
- Corrigir atuação do painel de sincronismo.

Testes de Funcionamento

- Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando:
  - pressão do óleo;
  - temperatura do bloco e das turbinas;
  - frequência;
  - tensão do gerador;
  - corrente do gerador.
- **Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:**
  - tempo de entrada do grupo;
  - tempo de transferência.
- **Simular retorno da rede e anotar:**
  - tempo de transferência/supervisão;
  - tempo de resfriamento.
- **Anotar horas de trabalho da unidade;**
- **Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;**
- **Verificar estabilidade de rotação;**
- **Corrigir as anormalidades observadas.**

Diversos

- Limpar todo o conjunto;
- Verificar aterramento;
- Verificar boia do óleo combustível;
- Limpar respira do tanque de combustível.

Valor anual para Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal R$ 800,00
Valor total global anual R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Cond. de Fornecimento:

Validade: 30 dias
Pagamento: 30 dias
Impostos, Inclusos

BANCO SANTANDER AGENCIA 2180 CONTA CORRENTE 13001414-5

11.044.847/0001-94
Diprel Comercial Equipamentos e Serviços
Rua Acarapereira, nº 49
Sítio Morro Grande - CEP: 02809-030
São Paulo/SP

Diogenes Gomes Junior
RG 11.112.855-9

GERADORES ADAPS

Manutenção em Geradores de Energia

Hortolândia, 16 de Maio de 2019

A ORGANIZACAO SOCIAL INTS

At. Sra. Silvia

Através desta enviamos nossa melhor proposta para **Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores de Energia Diesel Hospitalar**

CONTRATANTE: ORGANIZACAO SOCIAL INTS
EMPRESA CONTRATADA: CNPJ 12668971/0001-93

Prezada Senhora, contempla nesta proposta:

OBJETO - Serviços de Manutenção Corretiva em Grupos Geradores de Energia Diesel Hospitalar

1. **GRUPO GERADOR DE 30 KVA DIESEL**
2. **GRUPO GERADOR DE 150 KVA DIESEL**

ROTINA MENSAL

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar magotes e braçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Verificar o motor de arranque;
- Verificar estado da colmeia do radiador;
- Testar instrumentos de controle;
- Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.
- Verificar regulador de tensão;
- Substituir escovas defeituosas;
- Lubrificar mancais, diodos e fixações, rolamentos.
- Testes gerais

Valor Mensal R$ 1.400,00

Valor Anual R$ 16.800,OO

Validade da proposta: 30 dias

Pagamento: 30 dias após faturamento Impostos, Inclusos

TECNICO RESPONSAVEL
Adilson Aparecido de Souza
CPF:107.970.468-47
CREA/SP: 5062832217

Assinatura

ADAPS COMERCIO E MANUTENÇÃO EM GERADORES E MAQUINAS LTDA.
CNPJ: 12.668.971/0001-93
Rua: Orlando Pavan, 402
Jd. Santa Izabel - Cep: 13185-213

LAZIO

Lazio Comércio, Representação e Serviço LTDA.

☎2991-2612/2991-2613/2204-3480 (Tel / Fax)

e: mail lazio1@uol.com.br

São Paulo 16 de Maio de 2019.

A
Organização Social INTS
AC Sra. Silvia Lima

Bertioga - SP

Email silvialima@ints.org.br

Segue abaixo estimativa de preço para vossa solicitação

Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores de Energia Diesel

1. GRUPO GERADOR DE ENERGIA DIESEL HOSPITALAR DE 30 KVA
2. GRUPO GERADOR DE ENERGIA DIESEL HOSPITALAR DE 150 KVA

ROTINAS DOS SERVICOS

1. · Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
2. · Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
3. · Verificar tensão e estado das correias;
4. · Verificar magotes e braçadeiras de fixação;
5. · Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
6. · Verificar o motor de arranque;
7. · Verificar estado da colmeia do radiador;
8. · Testar instrumentos de controle;
9. · Reapertar conexões;
10. · Substituir fusíveis queimados;
11. · Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores);
12. · Verificar atuação dos relês e sensores;
13. · Corrigir atuação do painel de sincronismo.
14. · Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.
15. · Verificar regulador de tensão;
16. · Lubrificar mancais;
17. · Lubrificar diodos e fixações;
18. · Lubrificar rolamentos.
19. · Verificar a existência de vazamentos;
20. Testes Finais.

OBS: ESTE ORCAMENTO CONTEMPLA SOMENTE MAO DE OBRA E FERRAMENTAL, NÃO INCLUI PECAS.

VALOR MENSAL - R$ 1.300,00 (HUM MIL E TREENTOS REAIS)
VALOR ANUAL - R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

LAZIO

Lazio Comércio, Representação e Serviço LTDA.

☎2991-2612/2991-2613/2204-3480 (Tel / Fax)

e: mail lazio1@uol.com.br

Condições de Fornecimento

Pagamento: 28 Dias

Validade da Proposta: 30 Dias

Dados Bancários:

Banco do Brasil Ag: 6834-9 C/C: 100.108-6

LAZIO COMERCIO REPRES. E SERVIÇO

EDSON PAGLIACCI

DIRETOR

CNPJ 38.972.527/0001-50 Insc.Est.112.847.306.115 CCM 9.786.486-2

Rua Gomes Teixeira, 37 CEP 02348-120 - Tremembé - São Paulo - SP.

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

JUCESP PROTOCOLO
0.727.832/15-3

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

DIPREL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 11.044.847/0001-94

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI,**

DIOGENES GOMES JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22/07/1967, portador da cédula de identidade RG. n.º 11.112.855 -9 SSP/SP, e do CPF/MF nº. 075.372.628-96, residente e domiciliado a Praça Amaro Nunes, n.º 137 - Apartamento 34, Chácara Nossa Senhora Aparecida, CEP: 02963-110, no município e estado de São Paulo; titular do Empresário **DIOGENES GOMES JUNIOR – ME,** com sede na Rua Acarapereira, n.º 49, Sitio Morro Grande, CEP: 02809-030, no município e estado de São Paulo, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 3512443379-0 em data de 14/07/2009, inscrito no CNPJ sob nº 11.044.847/0001-94, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI,** a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, RESOLVE:

1 - Fica transformado o **EMPRESÁRIO** em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a **"DIPREL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2 - O acervo desta Empresa, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior, e é neste ato, elevado para R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo a diferença da presente elevação, R$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente integralizado pelo titular em moeda corrente no país.

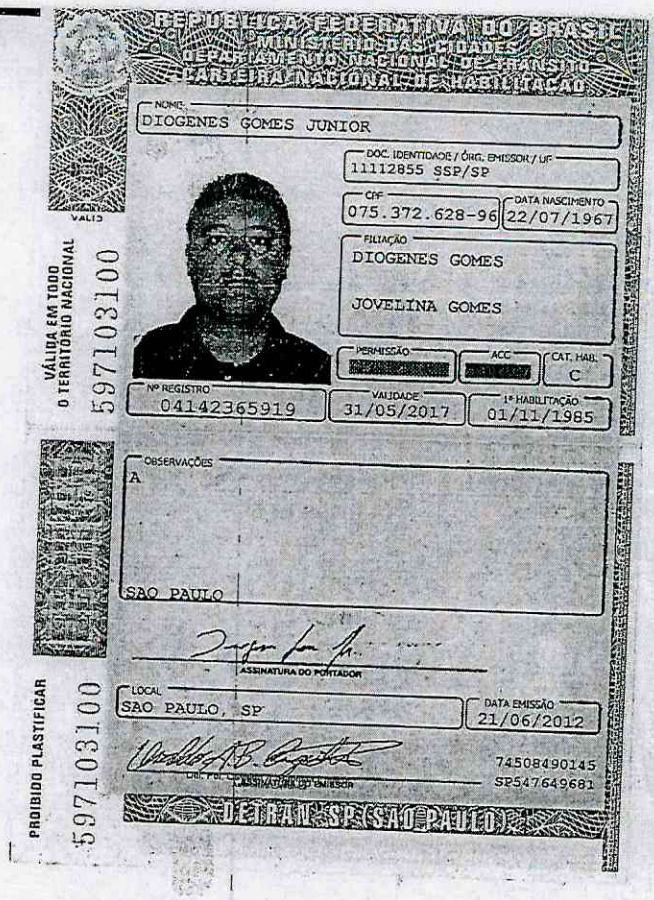

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DIOGENES GOMES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
11112855 SSP/SP

CPF
075.372.628-96

DATA NASCIMENTO
22/07/1967

FILIAÇÃO
DIOGENES GOMES
JOVELINA GOMES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
04142365919

VALIDADE
31/05/2017

1ª HABILITAÇÃO
01/11/1985

OBSERVAÇÕES
A
SAO PAULO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
21/06/2012

74508490145
SP547649681

DETRAN SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

597103100

PROIBIDO PLASTIFICAR

597103100

Fazenda
Ministério da Fazenda

Receita Federal do Brasil

[redacted]

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, prov
RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABE
11.044.847/0001-94 MATRIZ		14/07/200

NOME EMPRESARIAL
DIPREL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIPREL COMERCIAL EQUIPAMENTOS E SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteric
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados an operador
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIPREL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 11.044.847/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:47 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2019.
Código de controle da certidão: **30B4.4530.58DF.64F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.044.847/0001-94

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19050004381-67
Data e hora da emissão	02/05/2019 07:51:17
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0274912 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 11.044.847/

Contribuinte: DIPREL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Liberação: 02/05/2019

Validade: 29/10/2019

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.952.243-1- Inicio atv :14/07/2009 (R ACARAPEREIRA, 00049 - CEP: 02809-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 06:55:29 horas do dia 02/05/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B1F5EE64

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11044847/0001-94
Razão Social: DIPREL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS EIRELI
Nome Fantasia: DIPREL COMERCIAL EQUIPAMENTOS E SERVICOS
Endereço: R ACARAPEREIRA 49 / SITIO MORRO GRANDE / SAO PAULO / SP / 2809-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2019 a 16/05/2019

Certificação Número: 2019041702280346114452

Informação obtida em 02/05/2019, às 06:31:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIPREL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.044.847/0001-94
Certidão nº: 175290127/2019
Expedição: 05/07/2019, às 11:39:11
Validade: 31/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIPREL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.044.847/0001-94, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: DIPREL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS EIRELI, empresa estabelecida à Rua Acara pereira nº 49 – CEP 02.809-030 – Sítio Morro Grande, São Paulo-SP inscrita no **CNPJ** sob o nº 11.044.847/0001-94.

CONTRATADO: Sr Adilson Aparecido de Souza, portador da Cédula de Identidade N. 16.971.149-3 e CPF N.107.970.488-47 e, com endereço Rua Orlando Pavan nº 402 - CEP 13185-2013 – Jardim Santa Izabel, Hortolândia-SP, doravante denominado Contratado. Responsável Técnico cadastrado no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, com o numero de registro 5062832217-SP como Técnico em Eletrônica, faz parte do quadro de nossa empresa como prestador de serviços desde janeiro de 2012.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados do **CONTRATADO** na área de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de Grupo Motor Gerador, Quadro de transferência, Cabine, fornecimento de laudos e ART e outros serviços pertinentes às áreas em questão.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, no estabelecimento pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

5ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) - Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

b) - Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas se propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230172150857

1. Responsável Técnico

ADILSON APARECIDO DE SOUZA
Título Profissional: **Técnico em Eletrônica**
RNP: **2606318455**
Registro: **5062832217-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Prefeitura Municipal de Bertioga**
CPF/CNPJ: **68.020.916/0001-47**
Endereço: **1ª Rua Luiz Pereira de Campos**
Nº: **901**
Complemento:
Bairro: **Vila Itapanhaú**
Cidade: **Bertioga**
UF: **SP**
CEP: **11250-000**
Contrato: **82\2017**
Celebrado em: **04/07/2017**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **4.970,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Praça Vicente Molinari**
Nº:
Complemento: **s\n**
Bairro:
Cidade: **Bertioga**
UF: **SP**
CEP: **11250-000**
Data de Início: **04/07/2017**
Previsão de Término: **04/08/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial**
Código:
Proprietário: **Pref. Munic. Bertioga**
CPF/CNPJ: **68.020.916/0001-47**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Supervisão				
1	**Execução**	**Material Eletrônico**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Inspeção e Manutenção Preventiva de Cabine Primária.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.